

## **A trajetória do movimento negro na construção da Lei 10.639/2003**

Uma condensação de textos e notas da luta pela aprovação do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

*\*Por Valdisio Fernandes*

A longa história de luta pelo direito à escola e à educação sempre se constituiu como pauta do movimento social negro, com registros sistemáticos, desde os tempos do jornal O Clarim, posteriormente denominado O Clarim d'Alvorada. Fundado em 6 de janeiro de 1924, já no primeiro número apresenta a educação como o caminho para a ascensão social dos negros.

Na Frente Negra Brasileira, fundada em 16 de setembro de 1931, o maior e mais importante departamento foi o de Instrução, também chamado de Departamento de Cultura ou Intelectual, responsável pela área educacional. (Domingues, 2008).

De acordo com Pinto (1993), foi a partir das primeiras décadas do século XX, que se tornou possível notar indícios de uma mudança significativa do movimento negro que, se antes apresentava como uma de suas propostas *se educar*, passa para um outro cenário, no qual também *reivindica do sistema educacional formal e da sociedade brasileira o reconhecimento da sua cultura, do seu modo de ser e da sua história*.

Em outubro de 1944 foi fundado o Teatro Experimental do Negro (TEN), por Abdias do Nascimento, que tinha como um dos seus principais compromissos o de elevar a cultura negra à condição de cultura legítima e afirmar o negro brasileiro como autor, ator, produtor e pensador. Para Müller (1988), a organização e realização do I Congresso do Negro Brasileiro, promovido pelo TEN em 1950, é um marco histórico não só como um evento de estudo e reflexão, mas como um acontecimento político de cunho popular, pois, era diferente de outros como os Congressos Afro-Brasileiros de Recife (1934) e Salvador (1937), nos quais o negro era tratado como objeto de pesquisa.

O Grupo Palmares, fundado em Porto Alegre-RS, dia 2 de julho de 1971, foi pioneiro no país na proposição de que o dia 13 de maio não fosse mais uma data a ser comemorada e sim o dia 20 de novembro. Após a leitura do livro "O Quilombo dos Palmares", de Edison Carneiro e pesquisar outras obras, o coletivo se referenciou na data da morte de Zumbi dos Palmares, em 20 de novembro de 1695. Pelo significado político e simbólico do líder negro e para resgatar a nossa identidade. Em seguida, a causa foi assumida pelo Movimento Negro Unificado (MNU), que, com base nas pesquisas dos gaúchos, oficializou a data. Em 4 de novembro de 1978, o escritor paulista Osvaldo de Camargo, em uma assembleia realizada pelo MNU, em Salvador, propôs que 20 de novembro fosse o Dia da Consciência Negra.

MNU, fundado em 7 de Julho de 1978, defendia no seu Programa de Ação de 1982, a introdução da História da África e do Negro no Brasil nos currículos escolares.

O ressurgimento do movimento negro, especialmente a partir da segunda metade da década de 1970, ainda no período da ditadura militar (1964-1985), motivou e culminou em importantes pesquisas acadêmicas. Pesquisas sobre o negro em livros didáticos brasileiros revelaram que a discriminação racial estava presente de forma explícita e que a hierarquia entre brancos e negros se apresentava implicitamente, em particular, na maneira como os indivíduos negros eram colocados em posições de desvalorização social.

O contexto acadêmico promoveu e fomentou o surgimento de proposições bem fundamentadas para que fosse pensada a revisão dos conteúdos preconceituosos dos livros didáticos, a revisão da presença do negro na história do Brasil, a inclusão do ensino de história da África nos currículos escolares e a formação de professores para o desenvolvimento de uma pedagogia interétnica.

A Convenção Nacional do Negro Pela Constituinte em Brasília (DF), entre 26 e 27 de agosto de 1986, encaminhou um documento com uma série de reivindicações para o Congresso Nacional e Constituinte, e a inclusão do ensino de história da África no currículo escolar. Propôs no Capítulo VI, § 1º Sobre Educação:

*"O processo educacional respeitará todos os aspectos da cultura brasileira. É obrigatório nos currículos escolares de I, II, III graus do ensino da História da África e do negro no Brasil".*

No caso da educação, foi aprovado na Constituição que o ensino valorizasse todos os povos, sem frisar o povo negro e indígena. Mas, a presença deste item na legislação possibilitou que o movimento negro demandasse outras leis a serem aprovadas entre as décadas de 1990 e 2000. O processo de discussão da Constituição durou cerca de dois anos, desde a instalação da Assembleia Nacional Constituinte em fevereiro de 1987, até a promulgação da Carta Magna em outubro de 1988. É destacado o protagonismo das mulheres negras nesse período. Nomes como Lélia Gonzales e Helena Theodoro são grande referência nos debates.

No ano do centenário da abolição, a Câmara dos Deputados contava apenas com 11 congressistas negros em um universo de 559, segundo dados apresentados na pesquisa de Thula Pires intitulada Criminalização do Racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos, pela PUC-RJ.

Na Constituição Federal de 1988, o Art. 216 chama atenção para os bens de natureza material e imaterial e no inciso I, § 1º do Art. 242 encontramos referência ao que deve ser levado em consideração no ensino da História do Brasil:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto,

portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira

Art. 242 § 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro (Brasil, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº. 9394 (Brasil, 1996) estabelece que os currículos garantam as questões relativas à história de negros e indígenas nos sistemas educacionais. Contudo, a implementação de igual acesso às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, não é efetivamente garantida.

Com a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil -DCNEI (Brasil, 1999), a inclusão da temática das relações étnico-raciais ficou estabelecida na educação infantil.

Em 09 de janeiro de 2003 o Presidente da República sanciona a Lei 10.639, aprovada no Congresso Nacional.

“A obrigatoriedade de inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos da Educação Básica trata-se de decisão política, com fortes repercussões pedagógicas, inclusive na formação de professores. Com esta medida, reconhece-se, além de garantir vagas para negros nos bancos escolares, é preciso valorizar devidamente a História e Cultura de seu povo, buscando reparar danos, que se repetem há cinco séculos, à sua identidade e a seus direitos. A relevância do estudo de temas decorrentes da História e Cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, diz respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática”. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (DCNERER, outubro de 2004).

A alteração da LDB nº 9.394 (Brasil, 1996) pelo texto da Lei 10.639/2003, impõe a obrigatoriedade dos sistemas educacionais de que os currículos garantam as questões relativas à história de negros e indígenas. Em especial em seus artigos 26, 26-A e 79-B, assegura o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania. Contudo, isso não é uma realidade nas escolas brasileiras.

“A Lei 10639, de X janeiro de 2003, é um marco histórico. Ela simboliza, simultaneamente, um ponto de chegada das lutas antirracistas no Brasil e um ponto de partida para a renovação da qualidade social da educação brasileira. (...) Importante destacar a luta dos movimentos sociais ao criar um conjunto de estratégias por meio das quais os segmentos populacionais considerados diferentes passaram cada vez mais a destacar politicamente as suas singularidades, cobrando que estas sejam tratadas de forma justa e igualitária, exigindo que o elogio à diversidade seja mais do que um discurso sobre a variedade do gênero humano. Nesse sentido, é na escola onde as diferentes presenças se encontram e é nas discussões sobre currículo onde estão os debates sobre os

conhecimentos escolares, os procedimentos pedagógicos, as relações sociais, os valores e as identidades dos alunos e alunas.

As alterações propostas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996 pela Lei 10639/2003, geraram uma série de ações do governo brasileiro para sua implementação, visando inicialmente contextualizar o texto da Lei. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (Parecer CNE/CP nº. 03 de 10 de março de 2004), onde são estabelecidas orientações de conteúdos a serem incluídos e trabalhados e também as necessárias modificações nos currículos escolares, em todos os níveis e modalidades de ensino. A Resolução CNE/CP nº 01, publicada em 17 de junho de 2004, detalha os direitos e obrigações dos entes federados frente à implementação da Lei 10639/2003. A esse respeito, cabe ressaltar a qualidade do Parecer nº 03/2004”. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Brasil, 2009)”.

A Lei 10.639/03, que modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 é uma conquista legal do movimento negro que percorreu todo o século 20. Essa lei deve ser vista como parte estrutural do complexo de políticas que visam o direito à educação de qualidade para mais de 56% da população brasileira. Representa um avanço importante, mas, ainda são desafios as resistências e incompreensões por parte dos gestores, e dirigentes no nível municipal, estadual e federal, para a sua plena implementação.

Instituída há 15 anos a Lei 10.639 ainda enfrenta o Racismo Institucional, manifesto nas resistências e incompreensões por parte dos gestores e dirigentes no nível municipal, estadual e federal e também nas escolas, pois, esta agenda democrática promove uma mudança no status quo.

O trabalho com a cultura e história afro-brasileira traz para as escolas a possibilidade de construir narrativas contra-hegemônicas. “É uma possibilidade para que a população negra, maioria em nosso País, tenha sua autoestima valorizada, sua representatividade legitimada e para que possamos trazer outros lugares de fala que não seja o do homem, branco, heterossexual, rico, cisgênero, que é quem está no poder”, afirma a pesquisadora Paola Prandini, co-fundadora da Afroeducação.

Inúmeras cobranças vinham acontecendo nos últimos anos junto aos Ministérios Públicos no Brasil para implementação, efetiva, das referidas Leis, com pouco ou quase nenhum resultado concreto.

Em 12 de agosto de 2015 [Dia da Revolta dos Búzios], organizações do movimento negro, em diversos estados do Brasil, se uniram e lançaram a **CAMPANHA NACIONAL PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS 10.639/03 E 11.645/08**, encaminhando um documento para à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC – PGR, solicitando a realização de um Diagnóstico sobre a Implementação efetiva do Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, em todo o país. Assinado por 71 entidades e adesões posteriores que hoje somam mais de 100.

O Ministério Público da Bahia, por meio da procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado, publicou no dia 14/02/2017, no Diário de Justiça, o Ato Normativo 001/2017, que institui o **1º Comitê Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação da Implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 do Brasil**. A instituição do Comitê é resultante da representação da Campanha Fazer Valer as Leis 10.639/03 e 11.645/08, na Bahia. O [documento](#) foi entregue no dia 20 de maio de 2016.

O objetivo principal do Comitê, presidido pelo MP, é monitorar e avaliar de forma contínua as políticas públicas voltadas ao cumprimento das referidas leis no município. Entre as nove competências definidas para o Comitê, estão a de colaborar, facilitar e estimular a implementação e instrumentalização de diretrizes, estratégias, prioridades, intervenções e iniciativas voltadas ao cumprimento dos objetivos das duas normas legais; e de contribuir e participar da coleta, sistematização e armazenamento de informações relativas à implementação das duas leis, envolvendo as instituições de ensino municipais, estaduais e federais, públicas e privadas.

Iniciativas com o objetivo de investigar a implementação efetiva das Leis nos estabelecimentos de ensino, públicos e particulares e para a constituição de comitês de monitoramento da aplicação dessas leis tem sido desenvolvidas em diversos estados.

Pela implementação da Lei 10.639 em todo o território brasileiro, com a adoção de procedimentos normativos que assegure compulsoriamente a execução da lei.

\* Valdisio Fernandes, fundador do Instituto Búzios, coordenou junto com lideranças do movimento negro a elaboração e publicação em 2004 do documento "Políticas Públicas de Inclusão e Promoção da Igualdade Racial Para o Povo Negro da Cidade de Salvador"; Autor de "A Luta Pela Hegemonia Uma Perspectiva Negra", Instituto Búzios, Salvador, 2007. Integra a Coordenação Executiva da Campanha Fazer Valer As Leis 10.639 E 11.645.

#### Notas Bibliográficas

**"A demanda da população negra brasileira por educação: um longo trajeto até a Lei 10.639/03"**. Waldete Oliveira e Carlos Machado. Revista da ABPN, v. 10, Ed. Especial - Caderno Temático: Letramentos de Reexistência, janeiro de 2018.

**"Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos"**. Petrônio Domingues. Tempo. v.12, n. 23, p. 100-122, 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042007000200007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042007000200007&lng=en&nrm=iso).

**"O movimento negro em São Paulo: luta e identidade"**. Regina Pahim Pinto, p. Tese (Doutorado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.

**"Movimento Negro Contemporâneo: Lutas e desafios"**. Valdisio Fernandes. Palestra proferida no Seminário Equidade Racial e Fortalecimento institucional, promovido em Salvador-Ba pela Coordenadoria Ecumênica de Serviços – CESE. Disponível em: [http://www.institutobuzios.org.br/documentos/Valdisio%20Fernandes\\_Movimento%20Negro%20Contempor%C3%A2neo%20Lutas%20e%20desafios.PDF](http://www.institutobuzios.org.br/documentos/Valdisio%20Fernandes_Movimento%20Negro%20Contempor%C3%A2neo%20Lutas%20e%20desafios.PDF)

**"Os 15 anos da Lei 10.639"**. Artigo de Juvenal Araújo, Geledés, 12/01/2018.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

Lei n. 9.394, de 20 de dezembro 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília: [s.e.] 1996.

Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura AfroBrasileira", e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. 9 jan. 2003. Disponível em: [http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/lei\\_10639\\_09012003.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/lei_10639_09012003.pdf).

Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP 3/2004. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Brasília, 2004.

Ministério da Educação. Orientações e ações para a educação das relações étnico-raciais. Brasília: SECAD, 2006.

Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Brasília: SECAD; SEPPPIR, jun. 2009.